LEI Nº 6.055, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 1.038.170,00 (um milhão, trinta e oito mil e cento e setenta reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 1.038.170,00 (um milhão, trinta e oito mil e cento e setenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.365	**Educação Infantil**	
12.365.00039	**Manutenção do Ensino**	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e Adequação	
4.4.90.52 –104 (15533)	Equipamento e Material Permanente	200.000,00
4.4.90.52 –162 (15535)	Equipamento e Material Permanente	548.100,00
4.4.90.52 –166 (15534)	Equipamento e Material Permanente	290.070,00

Total	**1.038.170,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e de anulação parcial/total de dotação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

I - Excesso de Arrecadação:

Código	Especificação	Valor (R$)
162	Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 201901380-4	548.100,00
166	Aquisição de Onibus Urbano Escolar - PAR nº 202100752-4	290.070,00

II - Anulação de Dotação:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.367	**Educação Especial**	
12.367.00039	**Manutenção do Ensino**	
2.426	Aquisição de Equipamentos	
4.4.90.52 –104 (1761)	Equipamento e Material Permanente	120.000,00
2.427	Manutenção da Educação Especial	
4.4.90.52 –104 (1767)	Equipamento e Material Permanente	80.000,00

Total	**1.038.170,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal